



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 274	Livro 23	Folha 49	Data 03/11/09
Hora 14:40			
Czaure			
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008 DE 03 DE novembro DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei Complementar em anexo dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON BARRA DO GARÇAS, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECOM.

Tal medida se faz necessária para adequar o Procon municipal a nova estruturação organizacional desenvolvida pela Superintendência de Defesa do Consumidor - SETECS do Governo do Estado de Mato Grosso.

São mudanças que visam aprimorar os serviços oferecidos, buscando inclusive, uma maior interação com a sociedade local na busca da defesa dos interesses difusos e coletivos oferecidos pelo PROCON.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do mais elevado apreço.

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos firmes,
em Sessão Ordinária do dia 03.11.09 Czaure



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 03 DE novembro DE 2009.

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 244	Livro 21	Folha 49	Data 03/11/09
Horas 14:40			
<i>Essauese</i>			
FUNCIONÁRIO			

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC E INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

ART. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

*Aprovado por 09 (nove) votos 1 fím.
em Sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Essauese*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 3º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE BARRA DO GARÇAS, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ART. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher.

ART. 5º - Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:

I - assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V - encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII - promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII - atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX - colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ART. 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao Procon, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador ou Assessor Jurídico lotado no PROCON MUNICIPAL.

ART. 7º - Da decisão de primeira instância caberá recurso do Fornecedor ao Coordenador Executivo do PROCON que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O recurso ao Coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ART. 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

- I – Coordenadoria Executiva
- II - Seção de Atendimento e Orientação;
- III – Seção de Assessoria Jurídica e Conciliação;
- IV - Seção de Fiscalização.
- V – Seção de Educação ao Consumidor.

ART. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 10 - As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

ART. 11 - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

ART. 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ART. 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis n.ºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III - elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII - fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX - analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;

XII - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos;

XIII - aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON

E NORMAS AFINS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ART. 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- IV - Um representante da Secretaria de Finanças;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Um representante da Câmara Municipal;
- VI – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VIII – 01 (um) representante da OAB.

§ 1º O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste Art. poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

ART. 15 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do Procon Municipal.

ART. 16 - Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

ART. 17 - As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia os Conselheiros Titular e Suplente.

ART. 18 - As deliberações do Conselho serão fixadas em:

- I - Resoluções;
- II - Moções;
- III - Decisões.

§ 1º Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.

§ 2º As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º Atuando na aplicação dos recursos do Fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

ART. 19 - As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

ART. 20 - As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

ART. 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART. 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei;

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

ART. 23 – Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Barra do Garças, compreendendo especificamente:

I - financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Cívicas e de Defesa do Consumidor;

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

ART. 24 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I - condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56 Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

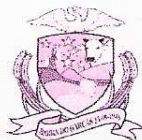
VI - produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

ART. 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

§ 1º As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Secretário Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

§ 5º A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como contador o Secretário Municipal de Finanças.

ART. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de BARRA DO GARÇAS e Instituições públicas e Entidades Civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

ART. 28 - No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, por meio da Coordenadoria Executiva – Procon Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as Entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8078/90.

ART. 29 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ART. 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

ART. 31 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

ART. 32 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

ART. 33 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2009.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

complementar

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2009, de 03 de novembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC E INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na mensagem apresentada foi destacada a necessidade de adequar o Procon Municipal a nova estruturação organizacional desenvolvida pela Superintendência de Defesa do Consumidor – SETECS do Governo do Estado de Mato Grosso.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I, bem como parágrafo único, inciso X, do art. 48 da referida norma.

Por outro lado, quanto à forma de elaboração, vislumbramos que a matéria tratada se enquadra no disposto no inciso X, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ser regulamentada por lei complementar, o que restou observado.

Quanto a iniciativa temos a análise do art. 49 do citado dispositivo, em especial, o inciso III, que dispõe ser iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da Administração Pública. Ademais, o art. 46 da Lei Orgânica, estabelece que a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos.

Neste aspecto, verifica-se que o Projeto de Lei, em análise, fora apresentado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Por outro lado, não podemos olvidar a existência da Lei nº 1.609 de 07 de junho de 1993, que institui o Procon Municipal e dá outras providências, conforme segue em anexo (Docs.).

Comparando o projeto de lei ora em análise e a Lei mencionada, vislumbramos ser aquele mais completo, por exemplo, os objetivos do Procon constantes no art. 3º da Lei 1.609/93 eram listados em XI incisos, enquanto o projeto de lei apresentado contém XVI incisos. Haverá, também, mudanças quanto à estrutura organizacional como um todo.

Tal modificação é necessária para atender novas regulamentações dada ao Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei 8078/90). Observa-se que a Lei Municipal é de 1993, e por ter sido alterado o CDC, necessário adequar a legislação local.



O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC deve ser criado em consonância com Código de Defesa do Consumidor, do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997. A criação do Código de Defesa do Consumidor foi o grande marco na evolução da defesa do consumidor brasileiro, sendo uma lei de ordem pública e de interesse social com inúmeras inovações inclusive de ordem processual.

O Procon/Municipal deve atuar com determinação em prol da defesa dos direitos do consumidor que cada dia mais enfrenta problemas com produtos adquiridos e serviços contratados que, em muitos casos, não correspondem à qualidade quando da sua aquisição ou por ocasião da contratação dos serviços.

Assim, instituindo em Barra do Garças o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, bem como Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, além de alterar as atribuições do Procon, maiores garantias e defesa dos direitos serão assegurados ao consumidores na cidade de Barra do Garças.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria jurídica
OAB/MT 8408



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1609 DE 07 DE junho DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

05
07-06-93
RR

"Institui o PROCON Municipal e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O procon Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária, através do Ministério Público, no Município ou



05-A
07-06-93
UR

Comarca, as situações não resolvidas administrativamente;

- VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor e apoiar as já existentes;
- VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os consumidores preços dos produtos básicos;
- X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;
- XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;



05-B
07-06-93

...

CR

- IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, a Comissão Municipal Permanente por Presidente, e os serviços por Chefes.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do Consumidor, representante do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

Art. 9º - O PROCON Municipal para o Desenvolvimento de suas ações poderá contar com apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor-BNPDC;
- II - PROCON Estadual;
- III - Curadoria de Defesa do Consumidor da respectiva Comarca;
- IV - Delegacias de Polícia;
- V - SUNAB;
- VI - INMETRO;
- VII - Associações Cívicas da Comunidade;
- VIII - Juizado de Pequenas Causas;
- IX - Vigilância Sanitária;



- ... ^{05-C}
07-06-93
CM
- X - Receita Federal;
 - XI - Fundação de Amparo Meio Ambiente;
 - XII - Conselhos de Fiscalização ao Exercício Profissional.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 12 - Para a viabilização dos pagamentos das despesas a que menciona os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) que correrá por conta das dotações e classificações abaixo:

Art. 13 - O Crédito Especial acima receberá a seguinte classificação orçamentária e será de Cr\$ 200.000.000,00.

02.01.03.07.021-2.65 - 1.65

GABINETE DO PREFEITO-GABINETE

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021- Administração e Planejamento

2.65- Manutenção do PROCON

3.0.0.0- Despesas Correntes

3.2.0.0- Despesas de Custeio

3.1.2.0- Material de Consumo Cr\$ 80.000.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terc. Encargos Cr\$ 40.000.000,00

1.65 - Aquis. de Equip. p/o PROCON

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

05-0
07-06-93

05.

...		
4.1.2.0- Equip.Mat.Permanente	Cr\$	80.000.000,00
TOTAL	Cr\$	<u>200.000.000,00</u>

Art. 14 - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de igual valor de conformidade com o art. 43, item II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes, através de regulamento, se for o caso.

Art. 17 - As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Gabinete do Prefeito.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de junho de 1.993.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestamos e dar fé que esta Lei foi promulgada e publicada no mural da Câmara Municipal de Barra do Garças em 14 de junho de 1993 e publicada no mural da Prefeitura Municipal em 07 / 06 / 1993



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/09
Czsaun

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º
008/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
11 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/09
P. Souza


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º
008/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 11 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/09
330000



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

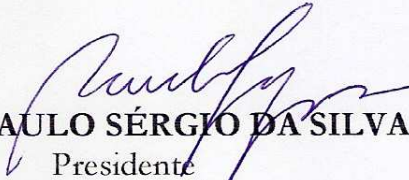
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º
008/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
03 de 2009.


Ver.º Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei complementar nº 008/09 - Poder E. Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos firmes em sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Czaux